



**PORTARIA N. 193, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixado no placar da Prefeitura Municipal, em 28/02/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 01/03/23, ano XVIII, edição nº 4.182, pág. 153 - 160.

  
Assinatura: Carimho

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, DENISMAR GONÇALVES DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências*” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** que **diária** consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

**CONSIDERANDO** que **adiantamento** consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

**CONSIDERANDO** que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou





indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

**CONSIDERANDO** que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no memorando n. 110/2023/SMSCBN, de 28 de fevereiro de 2023 e demais documentações em anexo.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a **DENISMAR GONÇALVES DINIZ**, matrícula funcional n. 2403, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 008.852.271-74, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 (duas) diárias, totalizando o valor de R\$475,66 (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá – MT, para transporte do paciente Sr. Divino Pontes de Oliveira, com saída para o dia 25/02/2023 às 04hrs e retorno dia 26/02/2023, sem previsão da hora de chegada.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.



**Art. 3º.** Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§ 1º.** No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**§ 2º.** No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

**§ 3º.** O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 4º.** Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 5º.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares



em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



**MEMORANDO Nº 110/2023/SMSCBN**

**CANABRAVA DO NORTE – MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**De: Secretaria Municipal de Saúde  
Para: Gabinete do Prefeito  
A/C: Ex<sup>a</sup> Sr. João Cleiton de Medeiros**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Vimos por meio deste, encaminhar dados necessários para que seja feito e publicado uma portaria, referente a diárias de viagem para viabilização de transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do paciente Sr<sup>o</sup> Divino Pontes de Oliveira

Segue dados do servidor abaixo especificado:

**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA**

**LOCAL DE SAÍDA: CANABRAVA DO NORTE -MT**

**LOCAL DE DESTINO: CUIABÁ -MT**

**DATA DE SAÍDA: 25/02/2023**

**HORÁRIO DE SAÍDA: 04h:00min**

**DATA DE RETORNO: 26/02/2023**

**HORÁRIO DE RETORNO: 04h:00min**

**HORÁRIO DE CHEGADA: SEM PREVISÃO**

**MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO PÚBLICO /AMBULÂNCIA HILLUX – PLACA QTQ6D23**

**TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL S10**

**DIÁRIAS QUANTIDADE: 02 (DUAS)**

**VALOR DA DIARIA RS: 237, 83 (DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)**

**VALOR TOTAL ESTIMADO RS: 475, 66 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**

**DADOS DO SERVIDOR: DENISMAR GONÇALVES DINIZ**

**CPF: 008.852.271.74**

**DADOS BANCÁRIO:**

**BANCO BRADESCO**



PREFEITURA DE  
**CANABRAVA  
DO NORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

AGÊNCIA N. 1149-5

CONTA BANCÁRIA: 540449-5

Sendo o que tenho para o momento, desde já, agradeço e elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GABRIELA PEREIRA LIMA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 032/2021

Sistema Unico de Saude

DIVINO PONTES DE OLIVEIRA

Data Nasc.: 18/09/1950

Sexo: M

704 507 391 699 511



USQUE SAUDE 136

Em caso de perda ou roubo, comunicar ao Distrito Saude.  
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

2732912-7

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

10/12/2012

NOME DIVINO PONTES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

SEBASTIÃO PONTES SOBRINHO

SEBASTIANA PONTES SOBRINHO

NATURALIDADE

IPORA-GO

DATA DE NASCIMENTO

18/09/1950

DOC. ORIGEM

TERM 6687

IPORA-GO

C.NASC. LIV. 14 FLS. 94V  
GPT 273876821-00

*Telma de Azevedo Silva Moraes*  
Diretora Metropolitana de  
Identificação Técnica  
ASSINATURA DO DIRETOR

092

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Código Solicitação: 460246239

### IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

<b>Unidade Solicitante:</b> HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA	<b>CNES:</b> 2793636
<b>Unidade Executante:</b> METROPOLITANO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	<b>CNES:</b> 6853781
<b>Logradouro, Endereço, N° , Complemento, Bairro</b> AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES - S/N - - CRISTO REI	<b>Município Executante</b> VARZEA GRANDE
<b>Central Reguladora</b> CENTRAL ESTADUAL - MT	
<b>Data de Solicitação</b> 22.02.2023 - 21:14:58	<b>Operador</b> 020FERNANDO- HMCONFRESA
<b>Data de Autorização</b> 24/02/2023 - 17:38:07	<b>Operador</b> 777DENISE
<b>Data de Reserva</b> 25.02.2023	
<b>Data Prevista de Alta</b> 28.02.2023	

### DADOS DO PACIENTE

<b>CNS:</b> 704507391699511	
<b>Nome do Paciente</b> DIVINO PONTES DE OLIVEIRA	<b>Nome Social/Apelido:</b> ---
<b>Nome da Mãe</b> SEBASTIANA PONTES SOBRINHO	<b>Naturalidade:</b> IPORA - GO
<b>Sexo:</b> MASCULINO	<b>Raça:</b> AMARELA
<b>Data de Nascimento:</b> 18/09/1950 (72 anos)	<b>Tipo Sanguíneo:</b> ---
<b>Tipo Logradouro:</b> ESTANCIA	<b>Logradouro:</b> FLOR DE LIS
<b>Número:</b> S/N	<b>Bairro:</b> ZONA RURAL
<b>País de Residência:</b> BRASIL	<b>Município de Residência:</b> BELA VISTA DE GOIAS
<b>Telefone(s):</b> (66) 98422-9818 (Exibir Lista Detalhada)	<b>Complemento:</b> 75240-000
	<b>CEP:</b> 75240-000
	<b>UF:</b> GO

### DADOS DA SOLICITAÇÃO

<b>CPF do Médico Solicitante:</b> 02036923143	<b>Nome do Médico Solicitante:</b> FERNANDO BRITO BUENO	<b>Status da Solicitação:</b> APROVADA
<b>Diagnóstico Inicial - CID:</b> S721 - FRATURA PERTROCANTÉRICA		
<b>Caráter</b> 11 - Urgencia	<b>Classificação de Risco</b> Prioridade 0 - Emergência, necessidade de atendimento imediato	
<b>Clínica:</b> ESPEC - CIRURGICO - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	<b>Clínica Complementar:</b> Nenhuma	
<b>Procedimento Solicitado:</b> TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	<b>Código:</b> 0408050489	

### LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

#### Principais Sinais e Sintomas Clínicos:

PACIENTE DO SEXO MASCULINO, 72 ANOS.  
RELATO DE QUEDA DA PRÓPRIA ALTURA NO DIA 14/02/2023.  
RADIOGRAFIA EVIDENCIOU FRATURA TRANSTROCANTERIANA À ESQUERDA.  
EPP: HAS  
PACIENTE ORIENTADO, RESPONSIVO, ECG 15.  
AOS CUIDADOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DE CANA BRAVA DO NORTE -MT.  
SOLICITO TRANSFERÊNCIA PARA O SERVIÇO DE ORTOPEDIA COM ESPECIALIDADE EM QUADRIL.  
RADIOGRAFIAS COM O MÉDICO REGULADOR.

#### Principais Resultados de Provas Diagnósticas:

RX



**Condições que Justificam a Internação:**

TTO CX

**PARECER**

**Motivo de Impedimento do Regulador:**

24/02/2023 - 09:22:16 por 038FERNANDABORGES

BOM DIA LAMENTAVELMENTE NÃO TEMOS VAGA PARA ESTE TIPO DE PROCEDIMENTO NO MOMENTO. SUGIRO REDIRECIONAR A SUA DEMANDA PARA OUTRA UNIDADE VIA CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO. ATENCIOSAMENTE DRA. RARISSA BRITO CRM-MT 10236 NIT-HMVG

24/02/2023 - 09:56:17 por 038FERNANDABORGES

PACIENTE SEGUE EM LEITO, AGUARDANDO VAGA PA 140 X 80 FC: 63 BPM saturação 97 EM AA, TAX: 36. 7 C

24/02/2023 - 17:21:35 por 038FERNANDABORGES

Resposta de e-mail do metropolitano: BOA TARDE ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ESTADO E SOLICITAR APROVAÇÃO. LOGO ENCAMINHAR CÓPIA PARA QUE EU POSSA LIBERAR O LEITO. ATENCIOSAMENTE DRA. RARISSA BRITO CRM-MT 10236 NIT-HMVG

24/02/2023 - 17:33:35 por 877FABIANE-CRUE

DR. FERNANDA SOLICITA APROVAÇÃO BOLETIM PARA METROPOLITANO AOS CUIDADO DR. RARISSA.

24/02/2023 - 17:37:15 por 877FABIANE-CRUE

DR. FERNANDA SOLICITA APROVAÇÃO BOLETIM PARA METROPOLITANO AOS CUIDADO DR. RARISSA.

**Assinatura e Carimbo do Médico: (examinador)**

**CRM:**

**Data de Solicitação:**

22.02.2023 - 21:14:58

Data da Extração dos Dados: 24/02/2023 18:16:01

**CONSIDERANDO** que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

**CONSIDERANDO** que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no memorando n. 112/2023/SMSCBN, de 28 de fevereiro de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER a JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional n. 2384, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 030.956.911-73, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 (duas) diárias, no valor de R\$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando um montante de R\$ 634,22 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), em decorrência de viagem à cidade de Goiânia - GO, para transporte do paciente Jhamilly Lima de Almeida, com saída prevista para o dia 27/02/2023, às 04h00min e retorna no dia 28/02/2023, sem previsão de horário de chegada, conforme documentação em anexo.

**Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.**

**Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.**

**§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público,**

bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.**

**§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.**

**§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.**

**§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.**

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 193, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PORTARIA N. 193, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, DENISMAR GONÇALVES DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03):

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 110/2023/SMSCBN, de 28 de fevereiro de 2023 e demais documentações em anexo.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER a DENISMAR GONÇALVES DINIZ**, matrícula funcional n. 2403, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 008.852.271-74, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na

Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 (duas) diárias, totalizando o valor de R\$475,66 (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá – MT, para transporte do paciente Sr. Divino Pontes de Oliveira, com saída para o dia 25/02/2023 às 04hrs e retorno dia 26/02/2023, sem previsão da hora de chegada.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,  
Publique-se,**

Cumpra-se.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA****ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA**

No Dia 24 do mês de Fevereiro de 2023 na sede da Câmara Municipal de Canabrava do Norte localizada na Praça Frederico Souza Brito sem número Centro às 19:30 horas o senhor presidente da Casa Senhor Johny Alves Mendes solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a verificação de quórum para abertura de sessão onde após ser informado que havia, agradeceu a presença de Deus no recinto bem como a dos presentes e declarou aberto os trabalhos da 42ª sessão Ordinária da Câmara Municipal de Canabrava do Norte primeira sessão Legislativa da 8ª legislatura em seguida o senhor presidente solicitou ao Senhor secretário que fizesse a chamada regimental onde responderam presença os senhores: Carlos Renan de Oliveira, Elço José Siqueira Dias, Eliane Alves Cândido, Idevaldo de Paula Faria, Izalbet Parente Vasconcelos Soares, Juscelino Geraldo de Oliveira Marcos Antônio Pereira, Rivaldo José Pereira, Johny Alves Mendes. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário que fizesse a leitura das matérias na Ordem do Dia, Onde foi lido a Indicação 001/2023 de Autoria dos vereadores do Poder Legislativo municipal de Canabrava do Norte-MT. que Indica ao Eximo senhor Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT. a viabilizar os serviços de Construção de meio fio na Avenida Wilices Logo em seguida o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, onde fez uso da palavra o Senhor Idevaldo de Paula Farias que disse: esta Indicação foi feito no ano passado e nos estamos repetindo, e um pedido da comunidade e esperamos ser atendida. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em Votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou que fizesse a leitura da Indicação 002/2023 de Autoria dos vereadores do Poder Legislativo municipal de Canabrava do Norte-MT. que Indica ao Eximo senhor Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT. a viabilizar os serviços de Construção de uma sala Odontologia Municipal no Distrito de Primavera do Fontoura Município de Canabrava do Norte-MT. Logo em seguida o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, onde fez uso da palavra o Senhor Idevaldo de Paula Farias que disse: esta Indicação foi feita devido o município de ter o kit Odontológico para instalação de um Consultório Municipal sendo necessário assim esta realização, obrigado. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em Votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente Solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a Leitura da a Indicação 003/2023 de Autoria dos vereadores do Poder Legislativo municipal de Canabrava do Norte-MT. que Indica ao Eximo senhor Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT. a viabilizar a Sinalização das Curvas, Pontes e trechos que oferecem perigo na estradas vicinais do município. Logo em seguida o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, onde fez uso da palavra o Senhor Idevaldo de Paula Farias que disse: esta Indicação e de estrema necessidade, pois tem vários trechos nas estradas vicinais que oferecem perigo os condutores, na Manah perto das terras do Senhor Toninho direto ocorre acidente devido a falta de uma placa, porque aquela ponte é um trecho muito perigoso. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em Votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente Solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a Leitura da a Indicação 004/2023 de Autoria dos vereadores do Poder Legislativo municipal de Canabrava do

Norte-MT. que Indica ao Eximo senhor Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT. a viabilizar a os Serviços de patrolamento e Cascalhamento nos pontos críticos da Estrada que da acesso a Fazenda Boa Esperança Logo em seguida o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, onde fez uso da palavra o Senhor Idevaldo de Paula Farias que disse: esta estrada já necessita deste serviço, foi feito uma drenagem para tirar a agua mas falta o patrolamento pois além de ser uma estrada de escoamento de grãos beneficiaria muitos moradores daquela região. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em Votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei nº 005/2023 de Autoria do Poder Executivo que autoriza o Município de Canabrava do Norte-MT. a firmar contrato de rateio com o Consorcio Intermunicipal de Saúde de Araguaia Xingu – CISAX e o Parecer nº 006/2023 da CRJFOP da Câmara Municipal de Canabrava. Logo em seguida o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém fez uso da palavra o Senhor Presidente colocou a matéria em Votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei nº 007/2023 de Autoria do Poder Executivo que autoriza o município de Canabrava do Norte-MT. a realizar Termo de Ajustamento de Conduta TAC celebrado entre os municípios de CBN/MT., PAN/MT. SJX/MT e o ministério publico para construir com o C. C.PAN/MT e o Parecer nº 008/2023 da CRJFOP da Câmara Municipal de Canabrava. Logo em seguida o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém fez uso da palavra o Senhor Presidente colocou a matéria em Votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei nº 008/2023 de Autoria do Poder Executivo que autoriza Rateio com o Consorcio Intermunicipal de desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Norte Araguaia - CIDESA e o Parecer nº 009/2023 da CRJFOP da Câmara Municipal de Canabrava. Logo em seguida o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém fez uso da palavra o Senhor Presidente colocou a matéria em Votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei nº 009/2023 de Autoria do Poder Executivo que autoriza o município de Canabrava do Norte-MT. abrir Credito Adicional Especial no valor de R\$ 53.681,00 e o Parecer nº 010/2023 da CRJFOP da Câmara Municipal de Canabrava. Logo em seguida o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém fez uso da palavra o Senhor Presidente colocou a matéria em Votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei nº 010/2023 de Autoria do Poder Executivo que autoriza o município de Canabrava do Norte-MT. a conceder subvenção a Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira e o Parecer nº 0011/2023 da CRJFOP da Câmara Municipal de Canabrava. Logo em seguida o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém fez uso da palavra o Senhor Presidente colocou a matéria em Votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei nº 011/2023 de Autoria do Poder Executivo que Altera parcialmente a Lei 1.208 de 07/02/2022 que autorizou a contratação temporária de Excepcional interesse Publico e o Parecer nº 012/2023 da CRJFOP da Câmara Municipal de Canabrava. Logo em seguida o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém fez uso da palavra o Senhor Presidente colocou a matéria em Votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei nº 012/2023 de Autoria do Poder Executivo que Autoriza a abertura de credito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00 e o Parecer nº 013/2023 da CRJFOP da Câmara Municipal de Canabrava. Logo em seguida o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém fez uso da